

Resolução CES/PR Nº 015/2003

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 08 de abril de 2003,

Considerando

- a diretriz constitucional do controle da sociedade no SUS;
- a urgência de alocar recursos provenientes do tesouro estadual no SUS;
- o arcabouço legal existente sobre a destinação de recursos financeiros para o SUS;
- a inexistência de uma proposta concreta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004,

Resolve

- que a SESA/ISEP viabilize suplementação orçamentária, visando recompor o orçamento da saúde no ano de 2003, alcançando o patamar de 10,75%, de acordo com a Emenda Constitucional 29/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003 e artigo 23 da Lei 13.980/2002;
- que a SESA/ISEP apresente para o Conselho Estadual de Saúde/PR e ao Ministério Público do Estado do Paraná, proposta de pactuação com objetivo de recompor os valores financeiros devidos nos anos 2000, 2001, 2002;
- que o gestor estadual apresente a definição das ações e serviços de saúde, de acordo com a Resolução 316 do Conselho Nacional de Saúde, baseado em critérios sócio-epidemiológicos;
- que o gestor estadual aloque recursos no Fundo Estadual de Saúde conforme art. 33 da Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual 10507/94;
- que o gestor estadual apresente ao Conselho Estadual de Saúde os documentos relativos à Saúde (PPA, LDO e LOA, Plano de Saúde) no prazo de 30 dias;
- que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná divulgue amplamente para a sociedade paranaense o baixo percentual de investimento em saúde, bem como suas conseqüências;
- encaminhar cópia dessa resolução para Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria Estadual do Planejamento, Secretaria Estadual de Saúde.

Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 8 de abril de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi
Presidente do CES/PR

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 015/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.